

## Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº	254	Exercício de:	2023

Projeto de Lei nº 112/23 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências.

Nome:	Ex. c	um ocitu	nicipal	
em Sessão de	DISCUSSÃO  121 121 23  ANTO SILVO  SIDENTE  OVÁDO  12  Antori IIIIO	ATUAÇÃO	APROVADO EM 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ADO
na Secretaria da	do mês ———————————————————————————————————	al, autuo o processo ad	nesta cidade de j cima referido como adi	ante se vê.

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



### PROJETO DE LEI Nº 11.2/2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### Capítulo I

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais

- Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna CMPDDAJ, órgão consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de políticas públicas e de ações privadas voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais domésticos e silvestres do Município de Jaguariúna.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direito dos Animais de Jaguariúna (CMPDDAJ):
- I acompanhar, opinar, discutir, sugerir, propor, orientar e fiscalizar todas as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação o meio ambiente;
- III acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

03

2 de 8

 IV - incentivar e motivar a prática de posturas de tutela, posse, propriedade ou guarda responsável de animais;

V - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação municipal, afetos à proteção, defesa dos direitos e bem-estar dos animais;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

VII - promover realizações de campanhas de esclarecimentos à população visando conscientizar sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela ou guarda responsável, ressaltando a importância da vacinação e das campanhas de castração animal para controle da população de cães e gatos no Município de Jaguariúna;

VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de proteção e defesa dos direitos dos animais;

IX - estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;

X - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será composto por 14 (quatorze) membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:

I - por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.
- II por 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos médicos veterinários com atuação comprovada
   o Município de Jaguariúna, indicado pela direção do órgão de classe que atende ao território;
- b) 02 (dois) representantes das entidades voltadas à proteção animal, q e estiverem legalmente constituídas no município;
- c) 02 (dois) representantes dos protetores de animais independente, devidamente cadastrados junto à prefeitura municipal de Jaguariúna, cuja atuação em defesa da causa animal seja de conhecimento geral da comunidade;
- d) 01 (um) representante das faculdades de medicina veterinária, que ofertem cursos presenciais no município de Jaguariúna;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção e Jaguariúna-SP;
- § 1º Para cada membro do Conselho será indicado ou eleito um suplente a mesma área de atuação,
- § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, indicação do representado.
- § 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim;
- § 6° Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício dirigido diretamente ao Prefeito Municipal, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I Plenária Geral;
- II Secretaria Executiva;
- III Comissões Temáticas.
- Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral.
- § 1º A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, além de pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados à causa animal.
- Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV por faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.
  - Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-28: Jaguariúna- SP

- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III apresentar procedimento e conduta incompatível com a dignidade das funções;
- IV for condenado, por colegiado judicial de segunda instância, por crime ou contravenção penal.
- Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato pelos motivos elencados no artigo 8º, os membros do Conselho Municipal e Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão substituídos automaticamente pelos suplentes diretos, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, tanto nos casos de substituição provisória, temporária ou permanente.
- Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna instituirá seus atos por meio de regimento ou resolução aprovada por maioria de seus membros.
- Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão públicas, precedida de ampla divulgação, sobretudo por meios digitais disponibilizados pela rede de computadores internet.
- Art. 13. As Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e Finanças e Negócios Jurídicos, proporcionarão, sempre que necessário, o apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.
- Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo II



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a proteção e defesa dos animais no Município de Jaguariúna.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à
   Política Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;
  - II transferências do Município;
  - III as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis em contas e aplicação do Fundo;
  - V as advindas de acordos e convênios;
- VI valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Jaguariúna;

VII - outras.

Parágrafo único. Excetua-se recursos do Programa Saúde Animal 0074, que realiza ações e serviços da saúde animal na rede de saúde animal do Município de Jaguariúna dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 17. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.
- § 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado

na imprensa oficial do município de Jaguariúna, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.

- § 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.
- § 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, sob orientação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, cabendo ao seu titular:
- I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal e
   Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna;
- II submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
  - IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### Capítulo III

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Para a instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, com ampla divulgação, os integrantes da sociedade civil atuantes no campo da proteção e defesa dos animais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser organizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

00

Art. 20. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data e sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação pelos canais da internet.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Jaguariúna, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos de interesse do órgão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 8 de dezembro de 2023.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS: 16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 Dados: 2023.12.08 15:26:13 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito



### SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 - Fax: (19) 38672856



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 020701/2023

Interessado: Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna -CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna - FMPDDAJ.

Considerando o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna - CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna - FMPDDAJ;

Considerando que o Projeto de Lei não acarretará na geração de novas despesas, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 11 de dezembro de 2023.

ADALBERTO DE I

Secretário de Administração e Finanças



# refeitura do Município de ,

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-285

Jaguariúna-SP

Oficio DER-nº 070/2023.

Jaguariúna, aos 8 de dezembro de 2023.

LIDO EM SER

Senhor Presidente

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna - CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de suma importância para a concretização de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais, mediante instituição de conselho, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

O mesmo projeto cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, que será composto por recursos destinados pelo Município e demais entes federativos, bem como doações e demais formas de arrecadação.

Segue, manifestação acerca da Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

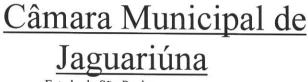
> MARCIO GUSTAVO BERNARDES
> Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 REIS:16505257888

Dados: 2023.12.08 15:23:20 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA DD. Presidente da Câmara Municipal **NESTA** 







Projeto de Lei Complementar nº 0112/2023

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0112/2023.

Autoria: EXECUTIVO

Relator: ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Parecer: FAVORÁVEL

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 0112/2023 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências.

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz sobre a importância para a concretização de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais, mediante instituição de conselho, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Esclarece ainda que a propositura cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, que será composto por recursos destinados pelo

1





## <u>Câmara Municipal de</u> Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 0112/2023

Município e demais entes federativos, bem como doações e demais formas de arrecadação.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças declarou que em razão do presente Projeto não acarretar geração de novas despesas, não há necessidade de realizar Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

"Art. 43 — São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública."

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 0112/2023 é legal, conveniente e oportuno.





## <u>Câmara Municipal de</u> Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 0112/2023

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, ad referendum do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial





Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Modifica o inciso II, do artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

(...)

II – transferências dos Municípios.

Ainda, acrescenta inciso, renumerando o atual inciso VII, que passam a vigorar com a seguinte numeração:

Art. 16 (...)

(...)

 VII – créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

VIII - outras.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o condão de adequar o texto apresentado com disposições mais explicativas e que garantam uma maior segurança jurídica.

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR SILVIQ LUIZ TELLES DE MENEZES

APR	OVADO
Favoráveis Contrários	12
Abstenções _	
K1K123	Sarum sins



Estado de São Paulo

16

#### PROJETO DE LEI Nº 112 /2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

#### Capítulo I Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais

- Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna CMPDDAJ, órgão consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de políticas públicas e de ações privadas voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais domésticos e silvestres do Município de Jaguariúna.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direito dos Animais de Jaguariúna (CMPDDAJ):
- I acompanhar, opinar, discutir, sugerir, propor, orientar e fiscalizar todas as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação o meio ambiente;
- III acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;
- IV incentivar e motivar a prática de posturas de tutela, posse, propriedade ou guarda responsável de animais;
- V prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação municipal, afetos à proteção, defesa dos direitos e bem-estar dos animais;





Estado de São Paulo

 VI - estabelecer diretrizes e prioridades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

- VII promover realizações de campanhas de esclarecimentos à população visando conscientizar sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela ou guarda responsável, ressaltando a importância da vacinação e das campanhas de castração animal para controle da população de cães e gatos no Município de Jaquariúna:
- VIII inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de proteção e defesa dos direitos dos animais;
- IX estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;
  - X elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será composto por 14 (quatorze) membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:
  - I por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.
  - II por 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 01 (um) representante dos médicos veterinários com atuação comprovada o Município de Jaguariúna, indicado pela direção do órgão de classe que atende ao território;
- b) 02 (dois) representantes das entidades voltadas à proteção animal, q e estiverem legalmente constituídas no município;
- c) 02 (dois) representantes dos protetores de animais independente, devidamente cadastrados junto à prefeitura municipal de Jaguariúna, cuja atuação em defesa da causa animal seja de conhecimento geral da comunidade;
- d) 01 (um) representante das faculdades de medicina veterinária, que ofertem cursos presenciais no município de Jaguariúna;





Estado de São Paulo

- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção e Jaguariúna-SP;
- § 1º Para cada membro do Conselho será indicado ou eleito um suplente a mesma área de atuação,
- § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, indicação do representado.
- § 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim;
- § 6° Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício dirigido diretamente ao Prefeito Municipal, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:
  - I Plenária Geral;
  - II Secretaria Executiva;
  - III Comissões Temáticas.
- Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral.
- § 1º A Mesa Diretora terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, além de pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados à causa animal.



Estado de São Paulo

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

- Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas,
   que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV por faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.
  - Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:
  - I desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III apresentar procedimento e conduta incompatível com a dignidade das funções;
- IV for condenado, por colegiado judicial de segunda instância, por crime ou contravenção penal.
- Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato pelos motivos elencados no artigo 8º, os membros do Conselho Municipal e Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão substituídos automaticamente pelos suplentes diretos, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, tanto nos casos de substituição provisória, temporária ou permanente.
- Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna instituirá seus atos por meio de regimento ou resolução aprovada por maioria de seus membros.
- Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão públicas, precedida de ampla divulgação, sobretudo por meios digitais disponibilizados pela rede de computadores internet.
- Art. 13. As Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e Finanças e Negócios Jurídicos, proporcionarão, sempre que necessário, o apoio

70



#### Estado de São Paulo

técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

#### Capítulo II

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a proteção e defesa dos animais no Município de Jaguariúna.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos

Direitos dos Animais:

- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;
  - II transferências dos Municípios;
- III as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis em contas e aplicação do Fundo;
  - V as advindas de acordos e convênios;
- VI valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Jaguariúna;
  - VII créditos adicionais de superavit financeiro de exercícios anteriores VIII outras

Parágrafo único. Excetua-se recursos do Programa Saúde Animal 0074, que realiza ações e serviços da saúde animal na rede de saúde animal do Município de Jaquariúna dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.



Fundo;

### Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município de Jaguariúna, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, sob orientação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna, cabendo ao seu titular:

- I solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal e Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna;
- II submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos

Animais de Jaguariúna o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

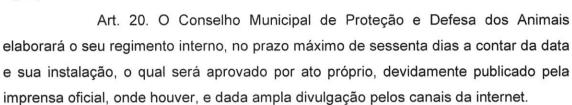
Art. 18. Para a instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos

Direitos dos Animais de Jaguariúna, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, com ampla divulgação, os integrantes da sociedade civil atuantes no campo da proteção e defesa dos animais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser organizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.







Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Jaguariúna, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos de interesse do órgão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2023.

COMILSON SILVE

VEREADOR ROMILSON N. SILVA

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Diretora Geral

PL. 112/23





Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 687

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 112/2023 – desse Executivo – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – CMPDDAJ, e criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Jaguariúna – FMPDDAJ, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Outrossim, informamos que tal Projeto de lei recebeu Emenda Modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e, encaminhamos cópia anexa.

Atenciosamente,

VĘŔEADOR ROMILSON SILVA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P. Angelica da Silva Vital

RECEBEMOS - CMJ

RG nº 69.079.729-1 Assistente de Gestão Públic: Secretaria de Governo